

PROTOCOLO N.º 22.353.375-2
PROTOCOLO N.º 22.353.442-2
PROTOCOLO N.º 23.805.215-7

DATA: 21/06/2024 – REN REC EF
DATA: 21/06/2024 – REN REC EM
DATA: 08/04/2025 – REN CRED

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 148/2025

APROVADO EM 09/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO DE ALTÔNIA - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALTÔNIA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

RELATORAS: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados, no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Física e Física I e os espaços e materiais específicos para biblioteca, para o laboratório de informática e para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular dos cursos, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

PROTOCOLO N.º 22.353.375-2 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Dom Bosco de Altônia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio S/S Ltda e obteve, excepcionalmente, a regularização dos atos pela Resolução n.º 8994/2023, de 02/01/2024, com vigência até 31/12/2024.

A referida instituição passou por Sindicância, após um período sem renovação dos Atos Legais em virtude de algumas irregularidades, com aplicação de sanções às sócias responsáveis pela mantenedora e determinou-se a Cessação Compulsória da instituição, conforme Resolução Secretarial n.º 8237/2022, de 21/12/2022. Mediante Recurso Administrativo a instituição continuou com a oferta e por meio da Resolução Secretarial n.º 8994/2023, de 21/12/2023, obteve Autorização de Funcionamento dos Atos Regulatórios da Instituição de Ensino, excepcionalmente até 31/12/2024.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

PROTOCOLO N.º 22.353.375-2 E OUTROS

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados, dos quais se destacam:

[...]

De acordo com a Deliberação n.º 03/2013, foi inserido no protocolado de renovação do Credenciamento para a Oferta da Educação Básica (23.805.215-7) **justificativa de atraso** (Fls. 28 e Mov. 14), na qual a direção menciona que o mesmo ocorreu em razão de um relapso pontual no acompanhamento dos prazos, ocasionado por demandas acumuladas. Reafirmam ainda o compromisso da instituição com a excelência no ensino e com a conformidade perante os órgãos reguladores.

A instituição possui **biblioteca** contendo estantes com acervo bibliográfico específico para a Educação Infantil e estantes com acervo específico para o Fundamental e Médio. Há mesa com cadeiras para a Educação Infantil, **porém não há mesas para os estudantes maiores, o que foi solicitado pela Comissão para providenciarem.**

O Laboratório de Informática é pequeno e dispõe de mesas de estudos com computadores (02), 01 notebook e impressora.

O Laboratório de Ciências/Biologia/Química/Física é pequeno, mas atende a demanda. Possui um balcão com vidrarias, pia, torso, microscópio, cartazes entre outros. Não possui gás encanado. A Comissão sugeriu algumas alterações para melhoria do ambiente.
(grifos nossos)

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do Ensino Médio, para os componentes curriculares de Física e Física I, que é Acadêmico de Licenciatura de Física.

O Certificado de Conformidade está vigente até 21/02/2026 e a Licença Sanitária expirou em 10/06/2025, com o processo em trâmite.

PROTOCOLO N.º 22.353.375-2 E OUTROS

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas no Mérito deste Parecer, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, será concedido de acordo com os prazos constantes nos quadros do Voto das Relatoras.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
C. Dom Bosco de Altônia– EIEFM	Altônia/ Umuarama	Autorização Excepcional de Funcionamento do Ato Regulatório N.º 8994/2023 de 21/12/2023. Prazo: 02/01/2024 a 31/12/2024.	Renovação do Credenciamento Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029.

PROTOCOLO N.º 22.353.375-2 E OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. Dom Bosco de Altônia– EIEFM	Altônia/ Umuarama	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Autorização Excepcional de Funcionamento N.º 8994/2023 de 21/12/2023. Prazo: 02/01/2024 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Física e Física I;

c) providenciar espaço adequado e materiais específicos para a biblioteca, o laboratório de informática e para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular dos cursos, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROTOCOLO N.º 22.353.375-2 E OUTROS

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR